

DECISÃO Nº 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 0070-001397/2013 - Interessada: JOAQUIM WALDEILTON CAMPOS - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 451/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do pedido de reconsideração interposto por meio do processo nº 0070-001397/2013, tendo em vista que não preenche os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 70, do DODF nº 133, de 18 de julho de 2022, listados abaixo:

Nome do solicitante	Num. processo
VANIA COSSUL	00072-00001520/2022-46
JOSÉ ORLANDO BARBOSA JUNIOR	00072-00002254/2022-79
JOÃO LUÍS SOARES GRILLO	00072-00002431/2022-17
CAB AGRÍCOLA BRASÍLIA LTDA	00072-00002440/2022-16
JOSÉ CARLOS DE ANDRADE	00072-00001856/2022-17

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-000302/2005; Interessado: CONSTRUMETA ENGENHARIA LTDA.- Decisão nº: 628/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, com fundamento no relatório GEDES acima, a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Construmeta Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.733.637/0001-50, referente ao imóvel nº 535569-9, denominado Lote 50, Rua 20, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRO/DF-II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRO/DF-II nº 048/2017 - Retificado, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

FABIANO KOERICH

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico - Respondendo

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-000320/2005; Interessado: MONTEPEDRA MARMORARIA E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. EPP - Decisão nº: 626/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Monte pedra Marmoraria e Móveis Planejados Ltda. EPP, CNPJ nº 03.762.058/0001-60, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 19/07/2018, referente aos imóveis nºs 067171-1 e 067173-8, denominados Lotes 07 e 09, Quadra 21, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 027/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, nos termos das Leis Distritais nºs 6.468/2019 e 7.153/2022.

FABIANO KOERICH

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico - Respondendo

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-000503/2001; Interessado: TERRA NOSSA HOME CENTER LTDA. EPP - Decisão nº: 627/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Terra Nossa Home Center Ltda. EPP, CNPJ nº 03.632.977/0001-10, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 01/12/2017, referente aos imóveis nºs 246979-0 e 246980-4, denominados Lotes "A" e "B", Comércio Local 216 - Santa Maria/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 028/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada; b) que a assinatura da escritura pública fica condicionada à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020 (Certidão da Dívida Ativa emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal).

FABIANO KOERICH

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico - Respondendo

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-001137/2001; Interessado: NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME - Decisão nº: 629/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa NeithercameBarreiraRibeiroMartins ME, CNPJ nº 02.839.251/0001-90, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 26/10/2018, referente ao imóvel nº 507190-9, denominado Lote 11, Conjunto "A", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 034/2022 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada; b) que a assinatura da escritura pública fica condicionada à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inciso II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020 (Certidão da Dívida Ativa - Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal).

FABIANO KOERICH

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico - Respondendo

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0160-003071/2000; Interessado: RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Decisão nº: 624/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Riograndense Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 01.840.857/0001-82, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 15/06/2016, referente ao imóvel nº 505301-3, denominado Lote 12, Conjunto 14, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRO/DF II nº 036/2022 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, nos termos das Leis Distritais nºs 6.468/2019 e 7.153/2022.

FABIANO KOERICH

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico - Respondendo

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3651ª; Realizada em: 22/09/2022; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH - Processo: 0370-000307/2011; Interessado: LITORAL PESCADOS LTDA. - Decisão nº: 625/2022. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Litoral Pescados Ltda., CNPJ nº 11.042.059/0001-69, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 28/06/2016, referente aos imóveis nºs 593900-3, 593901-1 e 593902-0, denominados Lotes 05, 06 e 07, Conjunto 04, Trecho 02, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek